

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 5, DE 2026

Requer que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural realize Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) para avaliar os impactos da importação de leite e derivados no mercado brasileiro, bem como a atuação dos órgãos governamentais responsáveis pela política agrícola, comercial e sanitária, e as medidas de mitigação necessárias para proteger a produção nacional.

**Autores:** Deputados PEDRO LUPION, PEZENTI E ANA PAULA LEÃO

**Relator:** Deputado RAFAEL SIMOES

### I – RELATÓRIO PRÉVIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) apresentada pelo ilustre Deputado Pedro Lupion e coautoria dos Deputados Pezenti e Ana Paula Leão, mediante a qual se requer a esta Comissão a realização de ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), destinado a “avaliar os impactos da importação de leite e derivados no mercado brasileiro, bem como a atuação dos órgãos governamentais responsáveis pela política agrícola, comercial e sanitária, e as medidas de mitigação necessárias para proteger a produção nacional”.

Os autores da proposição relatam que, nos últimos anos, produtores e entidades representativas da cadeia leiteira têm manifestado crescente preocupação com o aumento das importações de leite e derivados, especialmente daquelas provenientes de países integrantes do Mercosul, em particular Argentina e Uruguai. Aponta que, em diversos momentos, os



volumes importados têm exercido pressão sobre os preços pagos ao produtor brasileiro, gerando instabilidade no mercado interno e comprometendo a sustentabilidade econômica da atividade.

Sustentam os proponentes que o quadro se agrava na medida em que diversos países exportadores adotam políticas de incentivo, subsídios ou condições de produção distintas daquelas vigentes no Brasil, o que recomenda criteriosa avaliação acerca da efetiva existência de equilíbrio concorrencial entre os produtos importados e a produção nacional. Lembra, ainda, que o produtor brasileiro já enfrenta desafios significativos relacionados a custos de produção, logística e exigências sanitárias e ambientais.

Para tanto, a proposição elenca seis objetivos específicos: (i) solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria para avaliar a atuação dos órgãos federais responsáveis pela formulação e execução de políticas relacionadas à importação de leite e derivados; (ii) avaliar a evolução das importações de leite e derivados pelo Brasil nos últimos cinco anos, incluindo volumes, origens e preços praticados; (iii) examinar possíveis impactos das importações sobre os preços pagos aos produtores brasileiros e sobre a competitividade da cadeia produtiva nacional; (iv) identificar a existência de eventuais assimetrias regulatórias, sanitárias ou tributárias entre o leite importado e o nacional; (v) avaliar as ações dos órgãos governamentais responsáveis pela fiscalização sanitária, controle aduaneiro e política de comércio exterior; e (vi) identificar possíveis práticas de concorrência desleal ou distorções comerciais que possam estar afetando o setor produtivo brasileiro.

A proposição está amparada no art. 49, inciso X, e no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e nos incisos X e XIV do art. 24, em conjunto com os artigos 60 e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



## II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inciso I, e parágrafo único, é de competência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) tratar das questões relacionadas à política agrícola e reforma agrária, organização do setor rural, política nacional de cooperativismo, condições sociais no meio rural, estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas, política e sistema nacional de crédito rural, política de insumos agrícolas, política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, extensão rural, política de eletrificação rural, migrações rural-urbanas e demais questões relacionadas à atividade agropecuária.

A cadeia produtiva do leite, por sua relevância econômica e social e por integrar de forma estruturante a atividade agropecuária nacional, insere-se plenamente no campo material de atribuições desta Comissão, especialmente no que tange à política agrícola, ao abastecimento e ao desenvolvimento rural.

Desse modo, resta claro que compete à CAPADR a fiscalização e o controle de questões relativas ao setor lácteo brasileiro e às importações de leite e derivados que sobre ele incidem.



### III – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

A cadeia produtiva do leite ocupa posição de destaque no agronegócio brasileiro, estando presente em milhares de municípios e constituindo importante fonte de renda para pequenos e médios produtores rurais. Trata-se de atividade caracterizada por elevada capilaridade territorial e expressiva função social, com reflexos diretos sobre a fixação do homem no campo, a geração de emprego e a segurança alimentar do País.

Não obstante essa relevância, o setor leiteiro brasileiro vem enfrentando recorrentes episódios de instabilidade decorrentes, entre outros fatores, do incremento das importações de leite e derivados, sobretudo daquelas oriundas de países integrantes do Mercosul. Conforme exposto pelos proponentes, produtores, cooperativas e entidades representativas do setor têm reiteradamente apontado que os volumes importados, em determinados períodos, pressionam os preços pagos ao produtor nacional, comprometendo a renda no campo e a sustentabilidade da atividade.

A questão ganha contornos ainda mais sensíveis quando se considera a possibilidade de existência de assimetrias regulatórias, sanitárias e tributárias entre o produto importado e o nacional, bem como a eventual adoção, por parte de países exportadores, de políticas de incentivo ou de subsídios à produção que não encontram correspondência no ordenamento brasileiro. Tais condições podem resultar em desequilíbrio concorrencial e em práticas comerciais lesivas à indústria nacional, demandando avaliação criteriosa dos órgãos federais incumbidos da política agrícola, da política de comércio exterior, do controle aduaneiro e da fiscalização sanitária.

No plano da defesa comercial, observa-se que eventuais práticas ilegais podem ensejar a adoção de medidas antidumping, compensatórias ou de salvaguarda. Já no plano da defesa da concorrência, eventuais infrações à ordem econômica praticadas por agentes atuantes na importação, na industrialização ou na distribuição de leite e derivados, tais como cartel, abuso de posição dominante ou outras condutas anticompetitivas,



situam-se no âmbito de atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), nos termos da legislação aplicável.

Cumprido registrar, a propósito, que a matéria objeto desta fiscalização ganhou especial concretude no curso recente da defesa comercial brasileira. Em reunião realizada em 28 de maio de 2026, o Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex) aprovou a adoção de medidas antidumping<sup>1</sup> incidentes sobre as importações brasileiras de leite em pó originárias da Argentina e do Uruguai, na esteira de investigação conduzida pelo Departamento de Defesa Comercial (Decom), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), a qual identificou a prática de dumping e o consequente dano à produção nacional.

Na mesma deliberação, contudo, o colegiado determinou a suspensão, em caráter cautelar, da cobrança dos direitos antidumping, condicionando-a à abertura de processo específico de avaliação de interesse público, destinado a apurar os potenciais impactos da eventual aplicação das medidas sobre a economia brasileira e sobre as relações comerciais no âmbito do Mercosul. Disso resultou que, embora reconhecida a existência de dumping com margens que, segundo a apuração técnica, ter-se-iam revelado superiores a 60% em determinadas hipóteses analisadas<sup>2</sup>, a exigibilidade dos direitos restou desde logo sobrestada.

A referida deliberação foi oficializada por meio de resolução<sup>3</sup> publicada no Diário Oficial da União em 9 de junho de 2026. Dessa forma, os direitos antidumping seguem sem cobrança efetiva até a conclusão do processo específico de avaliação de interesse público, de modo que persiste, no momento, a entrada do produto importado em regime de isenção tarifária, por força do acordo de livre comércio vigente no bloco.

Esse encadeamento de decisões evidencia, por si só, a pertinência e a atualidade do ato de fiscalização ora proposto. A indefinição quanto à efetiva aplicação das medidas de defesa comercial, conjugada à

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/outros-documentos/deliberacoes/deliberacoes-da-237a-reuniao-ordinaria-do-comite-executivo-de-gestao-gecex>. Acesso em 10/06/2026.

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/agro/governo-aprova-medidas-antidumping-contra-leite-da-argentina-e-uruguai/>. Acesso em 10/06/2026.

<sup>3</sup> Disponível em [https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-gecex-n-907-de-3-de-junho-de-2026-\\*-711114596](https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-gecex-n-907-de-3-de-junho-de-2026-*-711114596). Acesso em 10/06/2026.



insatisfação manifestada por entidades representativas da cadeia leiteira, recomenda o acompanhamento próximo e qualificado, por esta Casa, da atuação dos órgãos federais competentes, a fim de aferir a tempestividade e a adequação das providências adotadas em prol da produção nacional.

Nesse contexto, compete ao Parlamento exercer, com base no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, acompanhando a formulação e a execução das políticas públicas pertinentes ao setor e verificando se os mecanismos de monitoramento e de defesa comercial estão sendo aplicados de forma adequada e oportuna.

A solicitação de auditoria ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, mostra-se especialmente pertinente, porquanto permitirá avaliar de forma técnica e independente a atuação dos órgãos federais envolvidos na gestão do comércio exterior de produtos lácteos, bem como identificar eventuais fragilidades nos processos de acompanhamento e de fiscalização dessas importações.

Da mesma forma, as informações a serem prestadas pelo Poder Executivo, por intermédio dos órgãos responsáveis, permitirão a esta Casa o acesso a dados atualizados e detalhados sobre o comportamento do mercado de lácteos, possibilitando análise mais precisa da situação enfrentada pelos produtores brasileiros e a eventual proposição de medidas legislativas e administrativas de mitigação.

Portanto, considero conveniente e oportuna a realização do ato de fiscalização e controle proposto, em razão da elevada relevância econômica e social da cadeia leiteira, da necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas que sobre ela incidem e do legítimo interesse do Parlamento em acompanhar, de forma próxima e qualificada, os efeitos das importações sobre a produção nacional.

#### **IV – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**



Como plano de execução, propomos:

i) Realização de audiência pública com a presença de representantes:

- do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa);
- do Departamento de Defesa Comercial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC);
- da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no que tange ao controle aduaneiro;
- da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no âmbito de suas competências;
- da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa);
- do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);
- das entidades representativas dos produtores rurais e das cooperativas do setor leiteiro;
- das entidades representativas da indústria de laticínios.

ii) Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria destinada a avaliar a atuação dos órgãos federais responsáveis pela formulação e execução das políticas relacionadas à importação de leite e derivados, bem como os impactos dessas importações sobre o setor produtivo nacional.

iii) Solicitação aos órgãos competentes do Poder Executivo das informações e documentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos pertinentes a esta PFC, em especial: dados sobre a evolução das importações de leite e derivados nos últimos cinco anos (volumes, origens e preços praticados); informações acerca de eventuais assimetrias regulatórias, sanitárias e tributárias entre o produto importado e o nacional; e dados sobre a atuação dos órgãos de fiscalização sanitária e de controle aduaneiro relativamente a esses produtos.



iv) No que se refere especificamente à defesa comercial e à defesa da concorrência, no tocante a eventuais distorções de preço nas importações de leite e derivados, deverão ser solicitadas: (a) ao Departamento de Defesa Comercial do MDIC, informações sobre a existência de petições, investigações ou medidas em curso ou já adotadas em matéria de antidumping, medidas compensatórias ou salvaguardas relativamente a esses produtos, nos termos da legislação aplicável; e (b) ao Cade, informações sobre a existência de procedimentos, inquéritos administrativos, processos administrativos ou estudos relativos a eventuais infrações à ordem econômica que possam estar afetando o mercado nacional de lácteos.

v) Recebimento e análise do relatório do Tribunal de Contas da União, com os resultados atingidos.

vi) Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC.

vii) Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 61, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Do Sr. RAFAEL SIMÕES)

Requer o envio de informações sobre eventuais infrações à ordem econômica no mercado nacional de lácteos, no âmbito da PFC nº 5, de 2026.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes questionamentos:

- 1) Existem, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), procedimentos preparatórios, inquéritos administrativos ou processos administrativos instaurados relativos a eventuais infrações à ordem econômica no mercado nacional de leite e derivados? Em caso positivo, solicita-se a indicação dos respectivos números, partes e situação atual.
- 2) O Cade realizou ou realiza estudos econômicos, notas técnicas ou cadernos setoriais sobre a estrutura concorrencial da cadeia produtiva de lácteos, abrangendo importação, industrialização e distribuição?
- 3) Foram identificadas, em atividade de monitoramento de mercado, condutas potencialmente anticompetitivas, tais como cartel, abuso de posição dominante ou outras,



praticadas por agentes atuantes na importação, industrialização ou distribuição de leite e derivados?

- 4) Foram analisados ou estão em análise atos de concentração econômica envolvendo empresas do setor de laticínios nos últimos cinco anos? Em caso positivo, quais e com que desfecho?

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informação insere-se no âmbito da Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2026, aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, destinada a avaliar os impactos da importação de leite e derivados no mercado brasileiro e a atuação dos órgãos governamentais responsáveis pela política agrícola, comercial e sanitária.

A cadeia produtiva do leite ocupa posição de destaque no agronegócio brasileiro e vem enfrentando recorrentes episódios de instabilidade decorrentes, sobretudo, do incremento das importações de leite e derivados oriundas de países integrantes do Mercosul, que, em determinados períodos, pressionam os preços pagos ao produtor nacional e comprometem a sustentabilidade da atividade.

Eventuais distorções de preço e práticas comerciais lesivas no mercado de lácteos podem configurar infrações à ordem econômica, cuja apuração compete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. O conhecimento de eventuais procedimentos, estudos ou condutas em apuração mostra-se essencial à instrução dos trabalhos desta fiscalização.

O esclarecimento das questões ora formuladas permitirá a esta Casa acompanhar, de forma próxima e qualificada, a atuação dos órgãos federais competentes e subsidiar as conclusões da referida Proposta de Fiscalização e Controle, no exercício da competência fiscalizatória prevista no art. 49, inciso X, da Constituição Federal. Por essas razões, requeiro o envio das informações solicitadas.



Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado RAFAEL SIMÕES

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº            , DE 2026**

(Do Sr. RAFAEL SIMÕES)

Requer o envio de informações sobre petições, investigações e medidas de defesa comercial relativas às importações de leite e derivados, no âmbito da PFC nº 5, de 2026.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a.</sup>, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes questionamentos:

- 5) Existem petições, investigações ou medidas de defesa comercial (antidumping, medidas compensatórias ou salvaguarda) em curso ou já adotadas relativamente às importações brasileiras de leite e derivados? Em caso positivo, solicita-se a indicação dos respectivos processos, produtos, origens e situação atual.
- 6) Quanto às medidas antidumping aprovadas pelo Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Camex, em 28 de maio de 2026, incidentes sobre as importações de leite em pó originárias da Argentina e do Uruguai, qual o estágio atual do processo de avaliação de interesse público que condicionou a suspensão cautelar da cobrança dos direitos, e qual a previsão para sua conclusão?



- 7) Quais as margens de dumping apuradas pelo Departamento de Defesa Comercial (Decom) e os fundamentos técnicos que embasaram o reconhecimento de dano à produção nacional?
- 8) Há investigações, monitoramentos ou petições em andamento relativos a importações de leite e derivados originárias de outras procedências?

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informação insere-se no âmbito da Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2026, aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, destinada a avaliar os impactos da importação de leite e derivados no mercado brasileiro e a atuação dos órgãos governamentais responsáveis pela política agrícola, comercial e sanitária.

A cadeia produtiva do leite ocupa posição de destaque no agronegócio brasileiro e vem enfrentando recorrentes episódios de instabilidade decorrentes, sobretudo, do incremento das importações de leite e derivados oriundas de países integrantes do Mercosul, que, em determinados períodos, pressionam os preços pagos ao produtor nacional e comprometem a sustentabilidade da atividade.

A questão ganhou especial concretude com a deliberação do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex), de 28 de maio de 2026, que, na esteira de investigação do Departamento de Defesa Comercial (Decom), aprovou medidas antidumping sobre as importações de leite em pó originárias da Argentina e do Uruguai, com posterior suspensão cautelar da cobrança dos direitos, condicionada à abertura de processo de avaliação de interesse público. O acompanhamento dessa matéria pelo Parlamento recomenda o esclarecimento das informações ora solicitadas.

O esclarecimento das questões ora formuladas permitirá a esta Casa acompanhar, de forma próxima e qualificada, a atuação dos órgãos



federais competentes e subsidiar as conclusões da referida Proposta de Fiscalização e Controle, no exercício da competência fiscalizatória prevista no art. 49, inciso X, da Constituição Federal. Por essas razões, requeiro o envio das informações solicitadas.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado RAFAEL SIMÕES

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº            , DE 2026**  
(Do Sr. RAFAEL SIMÕES)

Requer o envio de informações sobre a evolução das importações de leite e derivados, eventuais assimetrias tributárias e a atuação do controle aduaneiro, no âmbito da PFC nº 5, de 2026.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes questionamentos:

- 9) Quais os dados registrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sobre a evolução das importações de leite e derivados nos últimos cinco anos, discriminados por volumes, origens e valores aduaneiros (preços) praticados?
- 10) Existem assimetrias tributárias entre o leite e os derivados importados e os de produção nacional, consideradas a incidência de tributos internos e os relativos ao comércio exterior? Em caso positivo, quais?



- 11) Como tem se dado a atuação dos órgãos de controle aduaneiro quanto à conferência, valoração e fiscalização das importações de leite e derivados, especialmente no tocante a eventuais subfaturamentos ou distorções de preço?
- 12) Qual o tratamento tarifário aplicável às importações de leite e derivados originárias dos países do Mercosul, à luz do regime de livre comércio do bloco, e qual o respectivo impacto arrecadatário?

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informação insere-se no âmbito da Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2026, aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, destinada a avaliar os impactos da importação de leite e derivados no mercado brasileiro e a atuação dos órgãos governamentais responsáveis pela política agrícola, comercial e sanitária.

A cadeia produtiva do leite ocupa posição de destaque no agronegócio brasileiro e vem enfrentando recorrentes episódios de instabilidade decorrentes, sobretudo, do incremento das importações de leite e derivados oriundas de países integrantes do Mercosul, que, em determinados períodos, pressionam os preços pagos ao produtor nacional e comprometem a sustentabilidade da atividade.

A apuração dos impactos das importações sobre a produção nacional demanda dados precisos sobre volumes, origens e preços praticados, registrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como o exame de eventuais assimetrias tributárias e da atuação dos órgãos de controle aduaneiro, matérias inseridas no campo de atribuições do Ministério da Fazenda.



O esclarecimento das questões ora formuladas permitirá a esta Casa acompanhar, de forma próxima e qualificada, a atuação dos órgãos federais competentes e subsidiar as conclusões da referida Proposta de Fiscalização e Controle, no exercício da competência fiscalizatória prevista no art. 49, inciso X, da Constituição Federal. Por essas razões, requiro o envio das informações solicitadas.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado RAFAEL SIMÕES

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº            , DE 2026**

(Do Sr. RAFAEL SIMÕES)

Requer o envio de informações sobre a evolução das importações de leite e derivados, eventuais assimetrias regulatórias e sanitárias e a atuação da fiscalização agropecuária, no âmbito da PFC nº 5, de 2026.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes questionamentos:

13) Quais os dados disponíveis no Ministério sobre a evolução das importações de leite e derivados nos últimos cinco anos, em volumes e origens, e sua relação com a produção nacional no mesmo período?



- 14) Existem assimetrias regulatórias e sanitárias entre o leite e os derivados importados e os de produção nacional, especialmente quanto a exigências de qualidade, rastreabilidade e requisitos zoossanitários? Em caso positivo, quais?
- 15) Como tem se dado a atuação dos órgãos de defesa e fiscalização agropecuária vinculados ao Ministério no controle sanitário dos produtos lácteos importados?
- 16) Quais medidas de política agrícola e de abastecimento foram ou estão sendo adotadas pelo Ministério para mitigar os impactos das importações sobre os preços pagos ao produtor nacional?

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informação insere-se no âmbito da Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2026, aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, destinada a avaliar os impactos da importação de leite e derivados no mercado brasileiro e a atuação dos órgãos governamentais responsáveis pela política agrícola, comercial e sanitária.

A cadeia produtiva do leite ocupa posição de destaque no agronegócio brasileiro e vem enfrentando recorrentes episódios de instabilidade decorrentes, sobretudo, do incremento das importações de leite e derivados oriundas de países integrantes do Mercosul, que, em determinados períodos, pressionam os preços pagos ao produtor nacional e comprometem a sustentabilidade da atividade.

A avaliação dos impactos das importações sobre a produção nacional demanda dados precisos sobre a evolução desses fluxos comerciais, bem como o exame de eventuais assimetrias regulatórias e sanitárias entre o produto importado e o nacional e da atuação dos órgãos de defesa e



fiscalização agropecuária, matérias inseridas no campo de atribuições do Ministério da Agricultura e Pecuária.

O esclarecimento das questões ora formuladas permitirá a esta Casa acompanhar, de forma próxima e qualificada, a atuação dos órgãos federais competentes e subsidiar as conclusões da referida Proposta de Fiscalização e Controle, no exercício da competência fiscalizatória prevista no art. 49, inciso X, da Constituição Federal. Por essas razões, requiro o envio das informações solicitadas.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado RAFAEL SIMÕES

## V – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2026, e, em consequência, pela execução do ato de fiscalização e controle, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado RAFAEL SIMOES

Relator

